



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado em 20 / 12 / 21  
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº  
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal  
nº 1.142. de 14/09/2012.

### QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "SANTO ANTONIO I" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

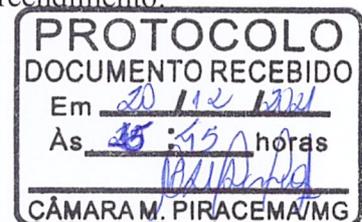
**Art. 1º** A presente lei tem como finalidade aprovar o loteamento residencial em área de expansão urbana denominada "**LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTO ANTONIO I**", nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979.

**Art. 2º** Fica a pessoa jurídica de direito privado denominada como "**Construtora Andrade e Costa LTDA.**", inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.697.568/0001-31, NIRE 3121006224-5, autorizada a proceder o parcelamento do terreno constante em área de expansão urbana, empreendimento denominado como "**Loteamento Residencial Santo Antônio I**", com área total de 18.822,00 m<sup>2</sup> (dezoito mil oitocentos e vinte e dois metros quadrados), situado no lugar denominado "Castro", nesta Cidade de Piracema/MG, de propriedade da Construtora Andrade Costa LTDA e Hailton Camilo de Andrade, correspondente à matrícula nº 12.801 registrada junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único** O "**Loteamento Residencial Santo Antônio I**" será de uso misto, predominantemente residencial, conforme descrição lançada no memorial descritivo do empreendimento, parte integrante a esta Lei.

**Art. 3º** O "**Loteamento Residencial Santo Antônio I**" é composto por 4(quatro) ruas, conforme lançado no memorial descritivo do empreendimento:

- I. Rua Antônio Fernandes de Andrade;
- II. Rua Maria das Dores Andrade;
- III. Rua Mário Batista de Andrade;
- IV. Rua Santo Antônio.



§ 1º A área do arruamento soma 3.181,50m<sup>2</sup> (três mil cento e oitenta e um cinquenta décimos metros quadrados), sendo que a mencionada área passará ao domínio público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

§ 2º Será de responsabilidade dos proprietários do loteamento a confecção e a afixação de placas com a respectiva denominação das ruas do empreendimento.

§ 3º A denominação tratada no parágrafo anterior deverá se dar em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas, obedecidos os ditames na legislação de trânsito e nos termos da Lei Municipal nº 1.282/2018.

§ 4º A Rua Antônio Fernando Andrade tem uma extensão de 121,00m (cento e vinte e um metros), uma largura de 7m (sete metros), com uma faixa de passeio com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros de cada lado da via).

§ 5º A Rua Maria das Dores Andrade tem uma extensão de 84,00m (oitenta e quatro metros), uma largura de 7m (sete metros), com uma faixa de passeio com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros de cada lado da via).

§ 6º A Rua Mario Batista de Andrade, tem uma extensão de 92,00 m (noventa e dois metros) uma largura de 7m (sete metros), com uma faixa de passeio com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros de cada lado da via).

§ 7º A Rua Santo Antônio tem uma extensão de 84,00m (oitenta e quatro metros), uma largura de 7m (sete metros), com uma faixa de passeio com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros de cada lado da via).

**Art. 4º** O “Loteamento Residencial Santo Antônio” é composto por 5 (cinco) quadras, conforme lançado no memorial descritivo do empreendimento:

- I. Quadra 1 contendo 9 (nove) lotes;
- II. Quadra 2 contendo 17 (dezessete) lotes;
- III. Quadra 3 contendo 16 (dezesseis) lotes;
- IV. Quadra 4 contendo 5 (cinco) lotes;
- V. Quadra 5 contendo 9(nove) lotes.

**Art.5º** - O “Loteamento Residencial Santo Antônio I” é composto por 56 (cinquenta e seis) lotes, conforme lançado no memorial descritivo do empreendimento.

§ 1º A individualização, a confrontação e o respectivo tamanho de cada lote constam do memorial descritivo do empreendimento.

§ 2º Cada lote corresponde a uma unidade imobiliária autônoma.

§ 3º A área total dos lotes soma 11.938,64m<sup>2</sup> (onze mil novecentos e trinta e oito inteiros e sessenta e quatro décimos quadrados).

**Art. 6º** O “Loteamento Residencial Santo Antônio I” é composto pelo sistema viário com 3.181,50m<sup>2</sup> (três mil cento e oitenta e um inteiros e cinquenta décimos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

quadrados) equivalente e 16,90% (dezesseis inteiros e noventa décimos de por cento) da área total empreendida, área de equipamento público comunitário com 965,72m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e cinco inteiros e setenta e dois décimos quadrados) equivalente a 5,13% (cinco inteiros e treze décimos de por cento) da área total empreendida e área verde com 1.922,80m<sup>2</sup> (um mil novecentos e vinte e dois inteiros e oitenta décimos quadrados), equivalente a 10,21% (10 inteiros e vinte e um décimos de por cento) da área total empreendida.

**Parágrafo Único** Cumpre aos empreendedores o plantio de 115 (cento e quinze) mudas de árvores de espécie nativas para reflorestamento e/ou recuperação de nascentes do Município, na forma como determinado pelo CODEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais.

**Art.7º** - Nos termos do artigo 2º, §5º da Lei Federal nº 6.766/1979, ficam as pessoas mencionadas no artigo 2º dessa Lei, solidariamente responsáveis pela implantação de toda a infraestrutura básica do empreendimento, no prazo de até 04 (quatro) anos, a contar da aprovação e publicação desta Lei.

§ 1º O prazo citado no *caput* desse artigo obedecerá aos prazos parciais constantes do cronograma físico financeiro, parte integrante dessa Lei.

§ 2º As obras de infraestrutura mencionadas no *caput* desse artigo correspondem a abertura e pavimentação asfáltica das vias públicas de circulação; implantação da rede de captação e drenagem da água pluvial; implantação da rede de abastecimento de água potável; implantação do sistema coletor de esgoto sanitário e implantação do sistema de eletrificação urbana.

§ 3º Para a implantação do sistema de iluminação pública serão utilizadas lâmpadas de Diodo Emissor de Luz – LED, ou outra mais econômica, sem prejuízo da luminosidade do empreendimento imobiliário, nos termos da Lei Municipal nº 1.282/2018.

§ 4º Os proprietários mencionados no artigo 2º dessa Lei instalarão lixeiras nas vias públicas do empreendimento, na quantidade a ser estabelecida pelo Poder Executivo, quando da finalização das obras de infraestrutura.

§ 5º As obras de infraestrutura mencionadas no *caput* deste artigo constam no cronograma físico-financeiro parte integrante da presente Lei.

**Art. 8** Nos termos do artigo 18, Inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979, ficam alienados a título de garantia de implementação das obras de infraestrutura urbana os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da quadra 05.

§ 1º A garantia estabelecida no parágrafo anterior será resolvida quando do cumprimento de todas as disposições insculpidas no *caput* do presente artigo ou mesmo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

forma parcial, mediante laudo por parte do Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, com liberação de unidades na proporção dos valores executados.

§ 2º Ocorrendo o descumprimento das obrigações definidas nesta Lei por parte dos proprietários do empreendimento, além da perda em favor do Município de Piracema da propriedade dos imóveis descritos no parágrafo anterior, os mesmos responderão pelos danos causados ao Município de Piracema e a terceiros.

**Art. 9** Ficam os proprietários do Loteamento Residencial Santo Antônio I, ora aprovado, obrigados a registrá-lo nos órgãos e repartições competentes, à medida que necessário e exigido por Lei, fixando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as devidas providências e entrega de cópias ao Poder Executivo, para o cadastramento tributário e urbanístico.

**Art. 10** Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I. Certidões de registro imobiliário da gleba a ser parcelada – Matrícula nº 12.801;
- II. Memorial Descritivo do Empreendimento;
- III. Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária do Empreendimento;
- IV. Certidão Ambiental expedida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracema/MG;
- V. Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VI. Nota de viabilidade técnica do empreendimento expedida pela CEMIG Distribuição S/A;
- VII. Anotações de Responsabilidade Técnica;
- VIII. Projetos urbanístico, distribuição de água, drenagem pluvial, , corte e aterro, intervenção viária;
- IX. Termo de Responsabilidade anotado pelos proprietários do empreendimento;
- X. Parecer de viabilidade técnica do empreendimento expedido setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único.** Através da aprovação da presente Lei, o Poder Legislativo está aprovando todos os seus anexos.

**Art.11** As despesas assumidas pelo Município de Piracema e contidas no artigo 10 dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

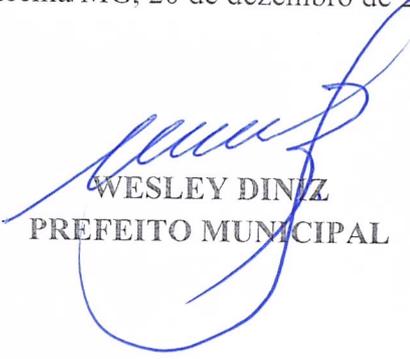
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**Art. 12** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 20 de dezembro de 2021.

  
WESLEY DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL